

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Consultoria de Valores Mobiliários

Documento elaborado para atendimento ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/2021 e às demais normas aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários.

Sociedade	Hosken & Cunha Investment Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ	67.677.167/0001-62
NIRE	53203841313 (JUCIS/DF)
Sede	SGAN Quadra 601, Módulo H, S/N, Cond. ION, Sala 2043, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-018
Versão	1.0
Data-base	Junho de 2026
Status	Minuta para aprovação formal

1. Objetivo

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (a “Política”) estabelece as regras, vedações e procedimentos a serem observados na compra e na venda de valores mobiliários por sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores (“Colaboradores”), bem como pela própria Hosken & Cunha Investment Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (a “Sociedade”).

A Política visa assegurar tratamento igualitário aos clientes, prevenir conflitos de interesses e o uso indevido de informação privilegiada, e garantir que os investimentos pessoais dos Colaboradores não se sobreponham aos interesses dos clientes nem à atividade de consultoria.

2. Alcance e Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Sociedade e à própria Sociedade, abrangendo as operações realizadas em nome próprio, por meio de terceiros ou de interposta pessoa, em qualquer mercado ou jurisdição.

A adesão a esta Política é condição para o início e a manutenção do vínculo com a Sociedade, formalizada por meio do termo constante do Anexo I.

3. Base Legal

Esta Política foi elaborada em observância à seguinte regulamentação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários, em especial o art. 14, IV, e o art. 16;
- Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante e a negociação de valores mobiliários;
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e demais normas aplicáveis ao mercado de valores mobiliários.

4. Definições

- Colaborador: sócio, administrador, diretor, empregado, estagiário ou prestador de serviços relevante da Sociedade.
- Informação privilegiada: informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, capaz de influir na cotação de valores mobiliários ou na decisão de investidores.
- Investimento pessoal: qualquer operação de compra ou venda de valores mobiliários realizada no interesse próprio do Colaborador.

5. Governança e Princípios Gerais

A supervisão e a aplicação desta Política competem ao Diretor responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos (art. 4º, III, da Resolução CVM nº 19/2021), doravante designado “Diretor de Compliance”, função distinta da do Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários (diretor de investimentos).

Os Colaboradores devem, obrigatoriamente, priorizar os interesses dos clientes em relação aos próprios, ainda que inexistam conflitos de interesses aparentes.

As operações pessoais dos Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Sociedade, sendo vedada qualquer confusão entre patrimônios.

6. Vedações

É vedado ao Colaborador realizar investimentos pessoais que:

- se baseiem, direta ou indiretamente, em informação privilegiada ou ainda não divulgada ao mercado;
- caracterizem conflito de interesses com a Sociedade ou com qualquer cliente;
- estejam em desacordo com esta Política, com o Código de Ética ou com qualquer outro manual ou política da Sociedade;
- se configurem como day trade, ressalvadas as ofertas públicas iniciais (IPOs);
- utilizem interposta pessoa para contornar as regras desta Política; ou
- possam, de qualquer forma, dificultar o acompanhamento das operações pela Diretoria de Compliance ou aparentar intenção escusa.

7. Procedimento de Autorização

Em caso de dúvida, omissão ou de operação que possa ensejar interpretação contrária a esta Política, o Colaborador deverá submeter a operação previamente ao Diretor de Compliance, que decidirá sobre sua conformidade e poderá autorizá-la, condicioná-la ou vedá-la.

O Diretor de Compliance é responsável por promover a aplicação desta Política, supervisionar seu cumprimento, aprovar eventuais exceções e identificar infrações.

8. Declaração Periódica de Conformidade

Semestralmente, cada Colaborador firmará declaração de conformidade, conforme o modelo do Anexo I, confirmando a observância desta Política no período e informando, quando aplicável, suas posições em ativos sujeitos a restrições.

O Diretor de Compliance poderá, a seu critério, solicitar extratos de contas, corretoras ou demais instituições para verificação das posições declaradas.

9. Monitoramento e Penalidades

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador às penalidades internas previstas no Código de Ética e nos demais documentos da Sociedade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive as decorrentes da prestação de declaração falsa.

10. Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Administração e será revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração regulatória ou operacional que a justifique.

ANEXO I

Declaração Semestral de Conformidade e Termo de Adesão

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins:

- ter recebido, lido e compreendido integralmente a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Sociedade, comprometendo-me a cumpri-la em sua integralidade;
- ter observado integralmente, no último semestre, as regras e vedações desta Política;
- que a listagem abaixo reflete, de forma fiel e integral, os investimentos por mim detidos nos mercados financeiro e de capitais sujeitos a restrições;
- estar ciente de que a utilização de interposta pessoa será tratada como descumprimento desta Política; e
- estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeita-me às penalidades internas da Sociedade e às sanções da legislação aplicável.

Ativo	Emissor	Valor	Data de Aquisição

Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

Nome:

CPF: